ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº

4070

Este Anteprojeto de Lei oportuniza a participação dos artistas locais em eventos musicais que sejam autorizados pelo Poder Público Municipal sob qualquer forma.

É importante ressaltar que as carreiras profissionais dos artistas praiagrandenses serão alavancadas na abertura de shows de maior público, sem que tenham que suportar com ônus inatingível. Assim, destaco que não haverá prejuízo para o ente público ou para os artistas do evento principal.

É de suma importância a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura para os munícipes. Lembrando ainda, que, neste contexto, não existem justos motivos que impeçam a criação de tarefas demasiadamente simples.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 15º Sessão Ordinária em 11 de maio de 2021. Tendo em vista parecer contrário por vício de inconstitucionalidade relacionado à ausência de inciativa, encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que determine ao setor competente da prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Cria "Programa Prata da Casa" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº

Este Anteprojeto de Lei oportuniza a participação dos artistas locais em eventos musicais que sejam autorizados pelo Poder Público Municipal sob qualquer forma.

É importante ressaltar que as carreiras profissionais dos artistas pralagrandenses serão alavancadas na abertura de shows de maior público, sem que tenham que suportar com ônus inatingível. Assim, destaco que não haverá prejuízo para o ente público ou para os artistas do evento principal.

É de suma importância a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura para os munícipes. Lembrando ainda, que, neste contexto, não existem justos motivos que impeçam a criação de tarefas demasiadamente simples.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 15ª Sessão Ordinária em 11 de maio de 2021. Tendo em vista parecer contrário por vício de inconstitucionalidade relacionado à ausência de iniciativa, encaminho ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, INDICO a Exma. Sra. Prefeita Municipal RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que determine ao setor competente da prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Cria "Programa Prata da Casa" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dá outras providências.

Art.1º É obrigatório a oferta de oportunidade de apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contém com financiamento Público Municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta LEI, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização dos eventos principais.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art.3º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador

Art.18º É obrigatória a [illegible] oportunidade de apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de [illegible] que contem com financiamento Público Municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta LEI, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização dos eventos principais.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art.3º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador